

DECRETO N° 045/2021

DATA: 31/03/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares e temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito do Município de Candói.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)";

E as Resoluções da Secretária de Saúde do Estado – SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021; nº 134 de 08 de fevereiro de 2021; nºs 221 e 222 de 26 de fevereiro de 2021, e nº 240 de 05 de março de 2021;

DECRETA:

- **Art. 1º**. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 às 21:00 horas, desde que cumprida com todas as exigências dispostas no artigo 3º do Decreto nº 031/2021 com suas alterações, ficando observado que, após às 21:00 (vinte e uma) até as 00:00 (zero) horas, poderão funcionar somente serviços de comercialização em sistema delivery (entrega a domicilio).
- § 1º Os serviços definidos pelo § 1º do artigo 3º do Decreto nº 031/2021, poderão funcionar sem restrição horário.

www.candoi.pr.gov.br



§ 2º Continuam vigentes as normativas dispostas pelos § 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 031/2021.

Art. 2º. Do dia 31/03/2021 até o dia 11/04/2021, fica suspensa a visitação e circulação de pessoas em espaços e vias públicas, das 21h30min até às 05 (cinco) horas.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades definidos no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 031/2021.

- **Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, diariamente, das 21:00 (vinte e uma) até as 05:00 (cinco) horas.
- **Art. 4º.** As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiásticos com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que se observe e cumpra-se as demais determinações contidas na Resolução da SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021, observando-se que, porém, que as reuniões, missas, cultos e demais atos eclesiásticos presenciais (com público), temporariamente, deverão acontecer e/ou encerrar-se até as 21:00 (vinte e uma) horas.
- Art. 5°. O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até 12/04/2021.
- **Art. 6°.** Permanecem vigentes todas as demais determinações e recomendações contidas no Decreto nº 031/2021, no que não houver conflito.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de março de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br